

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município: IBIRUBÁ
CNPJ: 875643810001-10
Representante legal: JAQUELINE WINSCH
CPF: 935.128.720-34
Setor: PREFEITA MUNICIPAL
A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sra : Viviane K. Gentil

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone:55.3322.7040

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: ADRIANE ESPINDOLA
CPF:935.797.210-20
E-mail: AESPINDOLA@SESC-RS.COM.BR

Responsável pelo Projeto:
Nome: DENISE MOREIRA ROTH
Telefone: 55 .9 8111-9073
E-mail: DROTH@SESC-RS.COM.BR

OBJETO/PROJETO:

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Cruz Alta, apresenta, a seguir, proposta de atividades culturais para dia dos professores, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Ibirubá, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

Projeto: DIA DOS PROFESSORES

Atividades culturais propostas:

Espectáculo "A Escola de Zé do Cordel: Histórias de Felicidade"

Data da apresentação: 16 de outubro de 2025

Local: Ibirubá/RS

Duração: 1h30min

Horário: Noite

Como forma de valorização dos profissionais da educação do município, propõe-se a contratação do espetáculo "A Escola de Zé do Cordel: Histórias de Felicidade – Afeto, Simplicidade e Alegria", a ser realizado em Ibirubá/RS no dia 16 de outubro de 2025, em alusão ao Dia dos Professores.

Trata-se de uma apresentação especialmente pensada para os educadores, que une humor, música, afeto e reflexão, com foco na importância das relações humanas e no papel transformador do educador. O personagem Zé do Cordel conduz a narrativa com leveza e sensibilidade, resgatando a alegria e a simplicidade do cotidiano escolar, promovendo motivação, empatia e bem-estar emocional.

A atividade conta com a participação de uma sanfoneira e de um cigano vivandeiro, que recepcionarão os participantes e interagirão com o público. A sanfoneira realiza participações musicais ao vivo, e o cigano envolverá os presentes com previsões astrológicas simbólicas.

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar as atividades em conjunto com o município;
- Realizar a contratação das atividades mencionadas e detalhadas neste projeto;
- Acompanhar as atividades e fazer toda a comunicação com os fornecedores culturais, para assegurar que tudo aconteça conforme planejado;

Propõe-se ao Município:

- Organizar as atividades em conjunto com o Sesc;
- Realizar a divulgação e realizar o controle dos participantes conforme combinado;
- Disponibilizar local apto e seguro, incluindo sonorização e iluminação do local.
- Confeccionar o contrato e enviar para análise e assinatura do Sesc. Enviar a ordem de empenho da prefeitura ou documento equivalente para confirmação da realização do evento antes da realização dele;
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, do valor R\$5.300,00 até a data 30 de outubro, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e

regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exerce os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:***

[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/de19853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.



INVESTIMENTO DA PREFEITURA

R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

Condições de pagamento: Pagamento integral até o dia 30 de outubro de 2025

Validade da Proposta: 20 dias a contar do recebimento no Município.

Atenciosamente,

Denise Moreira Roth- Sesc/RS